



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 03.02.23
Por
08:30 Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo
Matr.: 0502

Mensagem nº 005/2023
Projeto de lei nº 005/2023

Fontoura Xavier, 07 de fevereiro de 2023.

Senhora, Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Executivo Municipal, que dispõe sobre o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 determinou que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de endemias fosse de no mínimo, dois salários mínimos, valor que é repassados pela União aos municípios, Estados e Distrito Federal. Nesta toada o Município de Fontoura Xavier promulgou a LEI Nº 1868/2022, “Dispõe sobre o piso salarial e o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”, a qual repisou as disposições constitucionais, instituindo aos referidos profissionais valor referente a dois salários mínimos. Assim sendo, com o reajuste dos valores do salário mínimo faz-se necessário a respectiva adequação das remunerações, que se promove através do presente projeto de lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SRA.
CAROLINA PRESTES DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

“Dispõe sobre o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.”

Art. 1º O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias desta Municipalidade, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1868/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 30 DE JANEIRO DE 2023.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER